



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR

Em 18 / 10 / 21

Adriano Gonçalves de Oliveira
Assessor Téc. Operacional III
Decreto nº 549/2021

DECRETO Nº 1.362, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.021.

“Dispõe sobre a regulamentação de gratificação Covid-19 dos cargos infra relacionados atuantes na Linha de Frente, enquanto durar o período de Pandemia, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.379, de 06 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2.019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, da Lei Municipal nº 2.267 de 31 de dezembro de 2.015;

CONSIDERANDO o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.487 de 1º de setembro de 2.020, que institui gratificação salarial a ser concedida aos servidores públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gurupi, estatutários ou não, que estejam direto ou indiretamente, atuando nas atividades de combate a pandemia do Novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o § 3º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.487, de 1º de setembro de 2020, que considera como atividades direta ou indireta, os profissionais que estiverem atuando nas atividades de combate ao Novo Coronavírus do COVID-19, os servidores públicos estatutários ou não, que participem da recepção, atendimento, tratamento, controle, desinfecção dos ambientes, incluindo também, os responsáveis por remoções domiciliares, até a alta dos pacientes;

CONSIDERANDO o atual cenário em que os profissionais de saúde estão em linha de frente no enfrentamento da PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.274, de 29 de junho de 2.021, que prorroga a declaração de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins até 27 de dezembro de 2021;



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde necessita de servidores que fiquem à frente dos Programas de iniciativa do Governo Federal, como o único intuito de otimizar e qualificar os serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o ofício nº 1330/2021/GABSEC/SEMUS, de 13 de outubro de 2021, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída Gratificação Covid-19, enquanto durar o período de pandemia, aos profissionais ocupantes dos cargos especificados na tabela abaixo, pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde:

*	CARGO	VALOR
01	Agente Administrativo	R\$ 100,00
02	Agente Comunitário de Saúde (equipe volante)	R\$ 150,00
03	Agente de Limpeza	R\$ 100,00
04	Assistente Social	R\$ 300,00
05	Assistente Administrativo	R\$ 100,00
06	Auxiliar Administrativo	R\$ 100,00
07	Auxiliar de Consultório Odontológico	R\$ 150,00
08	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 245,00
09	Auxiliar de Obras e Serviços	R\$ 100,00
10	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 100,00
11	Enfermeiros	R\$ 300,00
12	Farmacêutico	R\$ 300,00
13	Fisioterapeuta	R\$ 300,00
14	Médico	R\$ 500,00
15	Motorista de Veículos Leves	R\$ 150,00
16	Motorista de Veículos Pesados	R\$ 150,00
17	Odontólogo	R\$ 300,00
18	Técnico em Enfermagem	R\$ 255,00
19	Técnico em Radiologia	R\$ 255,00
20	Cozinheiro/merendeiro	R\$ 100,00
21	Vigilantes	R\$ 100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. Os servidores que farão jus a gratificação descrita neste artigo, serão aqueles que atuarem direta e/ou exclusivamente na linha de frente, em unidades assistenciais da rede, com perfil de pacientes acometidos por **COVID-19 (UPA, SAMU, e CENTRO DE TRIAGEM)** e aqueles colaboradores integrantes de equipes de vacinadores (fixos ou volantes) nas ações de **IMUNIZAÇÃO COVID**.

Art. 2º Os valores previstos neste Decreto não serão computados para concessão de nenhuma vantagem remuneratória, e não incorporam aos vencimentos ou remuneração.

Parágrafo Único. Para efeito da acumulação, não serão considerados plantões extras ou horas extras.

Art. 3º A integralidade do pagamento da Gratificação COVID está condicionada ao cumprimento da jornada de trabalho devida, em eventual impossibilidade por QUALQUER NATUREZA, tal concessão será proporcional à carga horária laborada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2021.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês outubro de 2021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal